

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente aquisição, tendo em vista a necessidade apresentada pelo Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho de Uruburetama, onde o mesmo não possui laboratório próprio para a realização desses procedimentos, haja vista que tais exames são de fundamental importância para os munícipes que não possuem condição de custear com as despesas oriundas de exames laboratoriais, necessitando de encaminhamentos realizados pela Secretaria de Saúde.

2.2 O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3 Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

2.4 Assim, se não é possível limitar o número exato de contratados necessários, mas há a necessidade de contratar todos os interessados, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível.

2.5 A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública, haja vista ser um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar, ser justamente a competitividade.

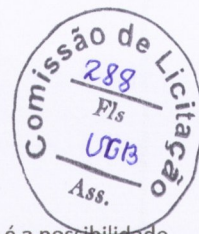
2.6 Tanto é assim que o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Logo, somente será legítimo promover chamamento público para credenciamento, quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

2.7 Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento. Para tanto, deverá ser publicado edital de chamamento público o qual definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, preço praticado, no caso em comento, a tabela definida pelo SUS – Sistema Único de Saúde e estabelecerá os critérios para convocação dos credenciados.

2.8 Salienta-se, no entanto, que apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido.

2.9 Por essa razão, o edital de chamamento deve contemplar apenas as condições mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que atenderem devem ser credenciados.

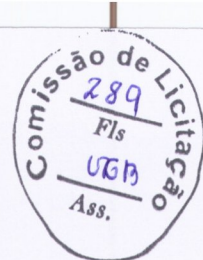
Maria Souza



2.10 Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. TOTAL
1	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	Unidade	2.900
2	DOSAGEM DE AMILASE	Unidade	1.600
3	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	Unidade	900
4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	Unidade	900
5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	Unidade	950
6	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	Unidade	1.800
7	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unidade	1.000
8	DOSAGEM DE CALCIO	Unidade	1.600
9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	1.900
10	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	Unidade	1.900
11	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	Unidade	980
12	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	Unidade	1.100
13	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	Unidade	1.100
14	PROVA DO LAÇO	Unidade	1.100
15	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	Unidade	4.500
16	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	Unidade	4.500
17	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	Unidade	4.500
18	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) (COOMBS DIRETO)	Unidade	900
19	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) (COOMBS INDIRETO)	Unidade	900
20	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	Unidade	950
21	DOSAGEM DE CREATININA	Unidade	3.600
22	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO + ANTIBIOGRAMA	Unidade	1.100
23	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Unidade	3.800
24	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	Unidade	1.680
25	DOSAGEM DE FERRITINA	Unidade	1.200
26	DOSAGEM DE FERRO SERICO	Unidade	750
27	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	Unidade	900
28	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)	Unidade	1.200
29	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	Unidade	1.700
30	DOSAGEM DE GLICOSE	Unidade	6.000
31	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	Unidade	800
32	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	Unidade	450
33	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	Unidade	2.100
34	HEMOGRAMA COMPLETO	Unidade	8.000
35	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+ HIV-2 (ELISA)	Unidade	1.200
36	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	Unidade	780
37	DOSAGEM DE MAGNESIO	Unidade	720
38	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (FEZES)	Unidade	950
39	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	Unidade	3.200
40	DOSAGEM DE POTASSIO	Unidade	3.000
41	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	Unidade	850
42	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	Unidade	2.100
43	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	Unidade	2.100
44	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBEOLA	Unidade	2.100
45	DOSAGEM DE SODIO	Unidade	3.000



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT. TOTAL
46	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	Unidade	1.100
47	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	Unidade	1.100
48	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	Unidade	1.700
49	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	Unidade	1.100
50	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	Unidade	2.100
51	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	Unidade	2.100
52	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	Unidade	1.000
53	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	Unidade	1.000
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	Unidade	900
55	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	Unidade	900
56	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	Unidade	1.100
57	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	Unidade	5.500
58	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	Unidade	2.600
59	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	Unidade	1.100
60	DOSAGEM DE UREIA	Unidade	3.600
61	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SÍFILIS (VDRL)	Unidade	600
62	CONTAGEM DE PLAQUETAS	Unidade	8.000
63	HEMOGLOBINA GLICADA	Unidade	3.800
64	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	Unidade	1.800
65	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACOES	Unidade	680

4. DOS VALORES ESTIMADOS

4.1 O valor estimado do presente processo, foi obtido através de ampla pesquisa de mercado, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimando em **R\$ 861.435,90 (oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta cinco reais e noventa centavos)**.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento do Município na dotação orçamentária: **09.01.01.10.122.0111.2.072.0000** - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde - SMS / Elemento de Despesa **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2024.

6. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

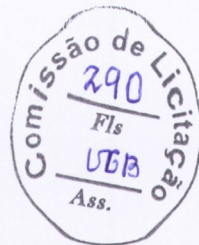
6.1 Compete ao credenciado iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da assinatura do instrumento contratual.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Contratante pagará à CREDENCIADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:

- O(A) CREDENCIADO(A) deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Uruburetama, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- A CONTRATANTE pagará ao CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a tabela do SUS - Sistema Único de Saúde;
- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados dentro do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

marilouza



d) Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.

8. DAS PENALIDADE

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois)

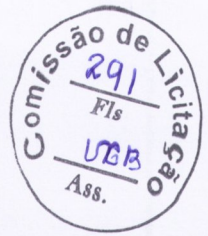
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

9. DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e com anuência da CREDENCIADA, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente.

Uruburetama, 19 de dezembro de 2023.

Maria Adriana Marques de Sousa
Secretária de Saúde



ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e Data

À
Prefeitura Municipal de Uruburetama
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao **Credenciamento Público nº 004/2023**, cujo objeto é o Credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, conforme a tabela de valor nacional do SUS de forma complementar.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos serviços objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

Item	Descrição dos Exames	Unid.	Quant.	Valor Unit/SUS	Valor Total
01					
02					
03					
04					
TOTAL R\$ XXXX (Por extenso)					

PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA, SOB AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal, situada na Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – CEP: 62.650-000 – Uruburetama – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10, através da **Secretaria de Saúde**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo respectivo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, a Sra., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa com endereço à em Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representado por, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o **Edital de Credenciamento Público nº 004/2023**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto é o credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na realização de exames laboratoriais junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, conforme a tabela de valor nacional do SUS de forma complementar.

1.2. O regime de execução será de forma indireta, de acordo com ordens de serviço emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante Art. 25, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

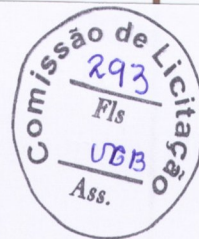
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CRENCIADA** pela prestação de serviço do objeto deste contrato, o valor global de R\$, pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, na forma abaixo:

- O(A) **CRENCIADO(A)** deverá emitir Notas Fiscais dos serviços prestados a favor do Município de Uruburetama, informando o mês de competência a que se refere o serviço.
- A **CONTRATANTE** pagará ao **CRENCIADO(A)** pela execução dos serviços, objeto deste contrato, conforme a Tabela do SUS – Sistema Único de Saúde;
- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura com a relação dos serviços prestados dentro do mês, através de depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente a execução dos serviços, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;
- Os valores estipulados neste instrumento serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos à Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da Secretaria de Saúde na seguinte Dotação Orçamentária: **09.01.10.122.0111.2.072.0000** - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde - SMS / Elemento de Despesa **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Compete ao credenciado iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração e com anuência da CREDENCIADA, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à Credenciada:

a) Executar o serviço conforme estipulado neste edital;
b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

II. Bons princípios de urbanidade;

III. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato;

b) Executar os serviços, com observância do disposto nas especificações dos serviços contidas no Termo de Referência;

c) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias, fiscais e previdenciárias.

f) Fornecer à mão-de-obra, os materiais, equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços.

d) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

e) Executar diretamente os serviços objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem autorização da CONTRATANTE.

f) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais e suprimentos de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita execução dos serviços.

7.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 Compete ao Município:

a) Pagar à CREDENCIADA, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações, conforme a **Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS**;

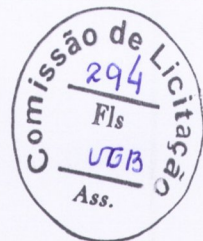
b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.

c) Proporcionar à CREDENCIADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Fiscalizar e verificar se o objeto está atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foi requerido;

e) Comunicar à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços licitados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Providenciar os pagamentos à CREDENCIADA mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhados das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Uruburetama;



g) Designar um servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual em comento;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.1.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.1.6. No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADE

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex-officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

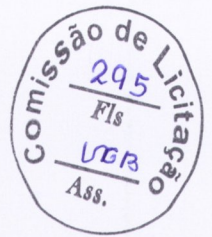
10.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.

10.2. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da CREDENCIADA, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

<<<Local e Data>>>

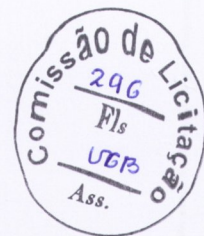
MUNICÍPIO DE URUBURETAMA
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01- _____

02- _____



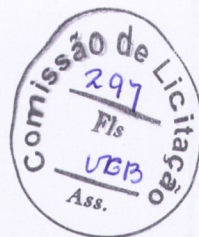
ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A, inscrita no CNPJ nº com sede e foro na (rua, bairro, etc) da cidade de, Estado representada por seu representante legal o(a) Sr(a), que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Uruburetama. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no **Edital de Credenciamento Público nº 004/2023** e seus anexos.

Atenciosamente,

Local e Data

Nome e assinatura de representante legal



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MENOR

DECLARAÇÃO

Edital de Credenciamento Público nº 004/2023

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Local e Data

Nome e assinatura de representante legal